



Chagas Batista

Advogados Associados



**PARECER Nº 120/2026/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROCESSO Nº 103/2026

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa de tecnologia para fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal em nuvem ou híbrido, contempla módulos como contabilidade, tesouraria, patrimônio, planejamento, transparência e arrecadação com implantação, suporte e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com valor estimado em R\$ 60.435,48.
2. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que fixa o limite para contratações diretas no valor de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras.
3. A demanda foi formalizada, com a devida Justificativa Técnica, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, além da reserva orçamentária e previsão no Plano Anual de Contratações.
4. Eis o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O presente parecer cinge-se única e exclusivamente aos aspectos jurídicos e formais que envolvem o tema. Isto porque a decisão de efetuar qualquer contratação depende de análise dos critérios de oportunidade, necessidade e conveniência, reservada à área requisitante, não sendo extensível a competência institucional desta Assessoria Jurídica.



Chagas Batista

Advogados Associados



6. Desta forma, não nos cabe manifestar quanto ao mérito da contratação em si, restringindo-se apenas aos aspectos jurídicos do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

7. A Lei nº 14.133/2021 regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece as regras para licitações e contratos administrativos, prevendo exceções em que a licitação é dispensável, como é o caso da hipótese do art. 75, II.

8. O artigo 75, II, da referida Lei, combinado com o Decreto nº 12.807/2025, que fixa o limite para contratações diretas no valor de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras. No caso em análise, o valor total dos itens contratados respeita o teto legal, justificando a opção pela dispensa de licitação.

9. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os autos contêm os elementos necessários para fundamentar a contratação direta, incluindo a justificativa da demanda, a pesquisa de mercado, a previsão orçamentária e a comprovação da vantajosidade da contratação.

10. O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, determina que a contratação seja precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, garantindo maior transparência e possibilitando manifestações de interesse de eventuais fornecedores, o que foi devidamente cumprido.

11. Os princípios da eficiência, economicidade e publicidade foram atendidos ao longo do procedimento, assegurando a regularidade do processo de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

13. Recomenda-se a continuidade dos trâmites administrativos para a formalização da contratação, com a devida assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, observadas as disposições da Lei de Licitações.

14. Registramos, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise deste Escritório de advocacia os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura.

95 3623-3181

chagasbatistaeadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima - 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

À consideração superior.



Boa Vista, 17 de abril de 2026.

**PABLO RAMON DA
SILVA
MACIEL:89835689253**

Assinado de forma
digital por PABLO
RAMON DA SILVA
MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861